AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PORTARIA Nº 163, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004

O DIRETOR-GERAL INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no Art. 7º, inciso IX, do Regimento Interno da ANEEL, aprovado pela Portaria nº 349, de 28 de novembro de 1997, do Ministério de Minas e Energia, o Decreto nº 4.176, de 28 de março de 2002, o que consta no Processo nº 48500.002853/02-71, e considerando que:

durante a implementação da Norma de Organização ANEEL N.º 11, de 22 de abril de 2004, aprovada pela Portaria Nº 050, da mesma data, verificou-se a necessidade de alteração dos Artigos 28 e 30, visando tornar mais claros e evidentes alguns procedimentos relacionados à tramitação de documentos cadastrados e digitalizados no Sistema Integrado de Controle de Processos e Documentos – SIC, resolve:

Art. 1º Alterar o art, 28 da Norma de Organização ANEEL Nº. 11, de 22 de abril de 2004, para inclusão dos §§ 3º e 4º com a seguinte redação:

"Art. 28 (...)

§ 3º Não é permitida a tramitação de documento sem que o mesmo esteja cadastrado e digitalizado e, quando for o caso, com o termo de juntada, sob pena de devolução ao remetente.

§ 4º A Unidade Organizacional que receber um documento e detectar a existência de quaisquer irregularidades deve devolvê-lo ao Protocolo Setorial de origem comunicando as razões da devolução e solicitando as correções necessárias".

Art. 2º Fica alterado o art. 30 da Norma de Organização ANEEL º 11, de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30. Não é permitida a tramitação de processo sem que todos os documentos estejam devidamente cadastrados, digitalizados e todas as folhas numeradas, rubricadas, sem rasuras e, quando for o caso, com o termo de anexação, desanexação, apensação, desapensação, entre outros, sob pena de devolução ao remetente".

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

EDUARDO HENRIQUE ELLERY FILHO

Publicado no Boletim Administrativo de 15.01.2005, v. 8, n. 1.

Este texto não substitui o publicado no Boletim Administrativo de 15.01.2005.